



LEI COMPLEMENTAR Nº 179, de 17 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre autorização para concessão de retribuição aos professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para aqueles professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação, por força da Municipalização do Ensino, autorizada pela Lei nº 1.689, de 17 de novembro de 2006, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, fica concedida a retribuição na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I que for designado para o emprego público de Coordenador Pedagógico, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência do Grupo AA-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010;

II – Professor de Educação Básica I que for designado para o emprego público de Vice Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência do Grupo BB-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010;

III – Professor de Educação Básica I que for designado para o emprego público de Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência do Grupo CC-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010;

IV – Professor de Educação Básica I que for designado para o emprego público de Supervisor Escolar, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência do Grupo DD-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010;

V – Professor de Educação Básica II que for designado para o emprego público de Coordenador Pedagógico, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência do Grupo AA-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010;

VI – Professor de Educação Básica II que for designado para o emprego público de Vice Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência do Grupo BB-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010;

3 M



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



VII – Professor de Educação Básica II que for designado para o emprego público de Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência do Grupo CC-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010;

VIII – Professor de Educação Básica II que for designado para o emprego público de Supervisor Escolar, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência do Grupo DD-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010;

IX – Diretor de Escola que for designado para o emprego público de Supervisor Escolar, fará jus a 30% (trinta por cento) da referência do Grupo DD-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 16 de setembro de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2011.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2010.



M. G. B. B.
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

W. B. M.
WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo